

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATO CFMV Nº 23/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS -
IMPRESSÃO DE 4 EDIÇÕES DA REVISTA
DO CFMV” QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA
EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.218.430/0001-35, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Nova Jerusalém, nº 345, Bairro Bonsucesso, CEP 21042-235, neste ato representada pelo seu Diretor/Administrador, Sr. Mauro Jorge Melli Carvalho Junior, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.776.457-33, portador da cédula de identidade n.º 08.854.979-5, expedida pela IFP/RJ, em conformidade com o contrato social contido nas folhas 288 a 295 do **Processo nº 2539/2018**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o **Pregão Eletrônico 06/2018**, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e no que couber a Instrução Normativa do MPOG, n.º 05/2017 e suas alterações, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços gráficos para a impressão de 4 (quatro) edições da revista CFMV.

1.1.1. Os serviços compreendem a impressão das revistas, confecção e manuseio de embalagens e manuseio de encartes e adesivos, sendo que os encartes e adesivos serão fornecidos pelo CFMV, tudo conforme os quantitativos estimados e especificações técnicas abaixo:

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
4 (quatro) edições no período de 1 (um) ano, variando entre 6.000 a 10.000 mil exemplares por tiragem	a) Título: Revista CFMV; b) Formato fechado: 205mm x 275mm; c) Formato aberto: 275mm x 410mm; d) Qualidade da impressão: 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) Papel capa: couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca; - frente, aplicação de verniz localizado em área determinada de até 40% da capa; f) Papel miolo: couchê matte de 90g/m2; g) Páginas capa: 04 (quatro); f) Revista com 60 a 80 págs. miolo, lombada quadrada e Impressão – Off Sete



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Manuseio de Encarte, se houver, entre 6.000 a 10.000	Encarte a definir
Confeção e Manuseio de Embalagens entre 6.000 a 10.000	Confeção de plástico transparente 0/0, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 210mm x 280mm, entre 6.000 (seis mil) a 10.000 (dez mil) exemplares, além de folha branca onde deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações para devolução de uso dos Correios

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência, acostados às fls. 19 a 29;
- b) Edital de Pregão de fls. 216 a 229;
- c) Proposta Comercial da Contratada, acostada à fl. 283; e
- d) Ata de Pregão Eletrônico fls. 345 a 355.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato, será sob o regime de empreitada por preço unitário, com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação CFMV nº 06/2018 e neste instrumento.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **RS 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais)**, sendo o valor máximo unitário estimado em **RS 1,97 (um real e noventa e sete centavos)**, conforme detalhamento da tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Por Edição	Valor Total 4 (Edições)
01	REVISTA – Entre 6 a 10 mil exemplares por edição/tiragem a) Título: Revista CFMV; b) Formato fechado: 205mm x 275mm; c) Formato aberto: 275mm x 410mm; d) Qualidade da impressão: 4/4 cores, policromia em máquina 4 cores; e) Papel capa: couchê liso de 170g/m2 com laminação BOPP fosca: - frente, aplicação de verniz localizado em área determinada de até 40% da capa; f) Papel miolo: couchê matte de 90g/m2; g) Páginas capa: 04 (quatro); f) Revista com 60 a 80 págs. miolo, lombada quadrada e Impressão – Off Sete	Mínimo de 6.000 e Máximo de Até 10.000 Mil unidades Por edição	RS 1.82	RS 18.200,00	RS 72.800,00



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Manuseio de Encarte, se houver, entre 6.000 a 10.000	R\$ 0,05	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Confecção de plástico transparente 0/0, incolor, tamanho compatível com formato fechado da revista 210mm x 280mm, entre 6.000 (seis mil) a 10.000 (dez mil) exemplares, além de folha branca onde deverão ser impressos a logomarca e o endereço da Contratante e informações para devolução de uso dos Correios	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00	R\$4.000,00
VALOR GLOBAL	R\$ 1,97	R\$ 19.700,0	R\$ 78.800,00

3.2. A quantidade mínima que será solicitada é de 6.000 (seis mil) exemplares por edição/tiragem, e a máximo de 10.000 (dez mil), salvo na condição prevista no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

3.3. O valor para o serviço de manuseio de encarte, só serão pagos quando efetivamente demandado pelo **Departamento de Comunicação – Decom**.

3.4. O valor total para a execução dos serviços constantes deste instrumento são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

3.5. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

3.6. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nos Empenho nº 1194/2015, sob a Rubrica:

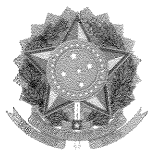
6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 – Serviços Gráficos e Editoriais –PJ
Centro de custo: 2.03.02.0001- Revista

4.2. As despesas dos anos subsequentes correrão à consta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA V – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

5.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF (Receitas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS) e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

5.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais conforme as especificações deste documento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

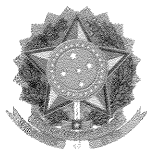
$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.12. A cada pagamento ao fornecedor, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e aferição de possível proibição de contratar com o poder público federal, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.14. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze meses), limitada à duração a 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.1.1. os serviços foram prestados regularmente;

6.1.2. a contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;

6.1.3. a Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

6.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.5. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. A contratada tem até 2 (dois) dias úteis para a entrega da prova digital em papel fotográfico (matchprint), contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV.

7.1.1. A prova deve apresentar e garantir a mesma qualidade de impressão das revistas.

7.2. Após aprovação da prova digital e da amostra do plástico, o prazo para a entrega do objeto será de até 7 (sete) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.3. A Contratada entregará o objeto em Brasília-DF ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante, em observância das obrigações contidas na cláusula nona.

7.4. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, os objetos constantes da cláusula primeira serão recebidos da seguinte forma:

7.4.1. **Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste edital e anexos.

7.4.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

7.4.2. **Definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, abrindo o prazo de até 15 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se, preenchida a hipótese do artigo 57, II, da LDC, for prorrogada a vigência do Contrato, quando, então, o reajuste se dará a partir do 13º mês pelo IPCA, ou outro índice que o substitua, que será aplicado no valor da taxa de agenciamento, se for o caso.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

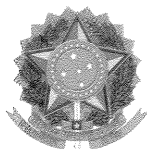
8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital e seus anexos, compete à CONTRATADA:

9.1.1. Seguir as especificações o projeto gráfico aprovado pelo CFMV, mantendo o nível de qualidade da publicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.1.2. Entregar em até 2 (dois) dias úteis a prova digital em papel fotográfico (matchprint) contados a partir do recebimento da boneca de impressão e da arte com a logomarca do CFMV. A prova deve apresentar e garantir a mesma qualidade de impressão das revistas. Após aprovação da prova digital o prazo para a entrega do objeto será de até 7 (sete) dias úteis em Brasília ou em local ou em local a ser indicado posteriormente pela Contratante, podendo haver alteração nos custos contratuais com relação ao frete, em virtude de mudança do local da entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CFMV;

9.1.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e condições contidas neste termo de referência, em estrita observância às exigências do futuro edital e de seus anexos;

9.1.5. Comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas comprovações;

9.1.6. Não utilizar o nome do CFMV, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal;

9.1.7. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal do contrato

9.1.8. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;;

9.1.9. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE;

9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

9.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;

9.1.12. Emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando ao Contratante para ateste e pagamento;

9.1.13. Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório;

9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

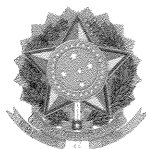
- 9.1.15.** cumprir fielmente o contrato, usando pessoal capacitado, com boa técnica indispensável à consecução do objeto;
- 9.1.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.1.17.** Substituir o empregado/preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, no prazo estipulado pelo gestor/fiscal do contrato.
- 9.1.18.** Comparecer à reunião de avaliação e de alinhamento a ser realizada na sede da CONTRATANTE, em Brasília, quando se fizer necessário;
- 9.1.19.** Arcar com todas as despesas de frete para a entrega do objeto;
- 9.1.20.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CFMV, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- 9.1.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CFMV;
- 9.1.22.** Manter-se durante toda a vigência contratual, em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 9.2.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.2.2.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.3. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 9.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 9.3.2.** Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- 9.3.3.** Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.3.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

9.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.4. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no edital e seus anexos, deve ainda:

9.4.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.4.2. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

9.4.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.4.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.4.5. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução, e será acompanhada e fiscalizada pela Líder da Área de Gestão da Comunicação do CFMV ou por representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

10.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

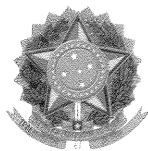
10.4. O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.

10.5. O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

10.6. A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei no 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I – advertência.

II - multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, por dia de atraso na execução, limitado até o 5º (quinto) dia, por atrasos não justificados para execução do serviço.

b - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, quando o atraso das obrigações forem superiores a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, por prazo não superior a dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei no 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

11.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

11.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

12.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

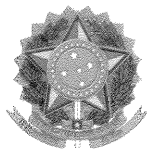
CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

13.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

13.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

13.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CI/CPF:

2. _____
CI/CPF: